



IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 4 de Agosto de 2025 • Número 3801 • www.leme.sp.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Apresentação do Projeto de Lei Da Lei Orçamentária Anual 2026

A Prefeitura do Município Leme, convida toda a população para participar da Audiência Pública destinada à apresentação da Lei Orçamentária Anual – LOA 2026.

A LOA define a programação orçamentária e financeira do Município para o exercício de 2026, orientando a aplicação dos recursos públicos nas áreas e ações prioritárias, conforme as diretrizes do PPA e da LDO.

Data: 27/08/2025

Horário: 18h

Local: Plenário da Câmara Municipal

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME

CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Apresentação do Projeto de Lei Do Plano Plurianual 2026-2029

A Prefeitura do Município Leme convida a população para a Audiência Pública de apresentação do Plano Plurianual – PPA 2026-2029, instrumento que orienta as prioridades e metas da gestão municipal.

Data: 14/08/2025

Horário: 18h

Local: Plenário da Câmara Municipal

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME

NOTIFICAÇÃO APLICAÇÃO DE PENALIDADE

NOTIFICADA: ROGÉRIO VIEIRA INSUMOS-ME.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 186/2024.

PEDIDO DE FORNECIMENTO Nº 911 DE 03/02/2025 - NOTA DE EMPENHO Nº 1293/25.

PEDIDO DE FORNECIMENTO Nº 3385 DE 17/04/2025 - NOTA DE EMPENHO Nº 4552/25.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA USO ODONTOLÓGICO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

Considerando o Relatório Final Conclusivo (anexo) que integra o presente e sugere a rescisão dos saldos dos pedidos de fornecimento acima descritos e a aplicação da penalidade de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do item não entregue em cada um dos pedidos de fornecimento.

Considerando a manifestação da empresa, quando da primeira notificação, que limitou-se a responsabilizar o importador/fornecedor das luvas em questão sem, entretanto, apresentar qualquer documento para comprovação das alegações, bem

como sua revelia, posto que, não apresentou quaisquer considerações acerca da segunda notificação, recebida em 24/06/2025, deixando de rebater os fatos informados, fazendo com que sejam considerados verdadeiros, DECIDO:

Por acatar integralmente o relatório final conclusivo, para rescindir os saldos dos pedidos de fornecimento nº 911, de 03/02/2025 (nota de empenho nº 1293/25) e nº 3385, de 17/04/2025 (nota de empenho nº 4552/25) e aplicar a pena de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do item não entregue em cada uma das contratações, com fundamento nos dispositivos abaixo relacionados:

Lei n.º 14.133/21:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

(...)

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Decreto Municipal nº 8.058/23:

Art. 4º - Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

(...)

II - multa;

(...)

§ 1º - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste decreto.

Art. 6º - A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

...

III- 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

...

§1º. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital, em contrato ou em outro instrumento obrigacional.

Diante do exposto, e de acordo com o artigo 24 do Decreto Municipal nº 8.058/23, concedo o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de recurso, contado da data do recebimento da intimação.

Leme, data da assinatura digital.

Lisete Cristina Ganéo Kinock
Secretária Municipal de Saúde
(assinado eletronicamente)

À Empresa
ROGÉRIO VEIRA INSUMOS-ME
Responsável legal: Sr. Rogério Vieira

DECRETO Nº 8.784 DE 04 DE AGOSTO 2025.

“Dispõe sobre a realocação de recursos orçamentários, por Transposição”

Claudemir Aparecido Borges, Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, e em conformidade com o artigo 167, inciso VI, da CF, e Lei Municipal nº 4.310, de 27 de junho de 2024;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a Transposição de recursos orçamentários do Poder Executivo, no valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), entre dotações constantes do orçamento vigente, conforme discriminado a seguir:

Suplementações

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	1	310.0000	02.11.01.103010035.2.082000-3.3.90.32	2811	R\$ 1.600,00
Total Transposição Art. 167, VI - CF 88					R\$ 1.600,00
TOTAL					R\$ 1.600,00

Art. 2º - A cobertura dos recursos realocados por Transposição, a que se refere o artigo anterior, se fará através de redução parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Reduções

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	1	310.0000	02.11.01.103010035.2.077000-3.3.90.93	2625	R\$ 1.600,00
Total Transposição Art. 167, VI - CF 88					R\$ 1.600,00
TOTAL					R\$ 1.600,00

Art. 3º - A Transposição de que trata este Decreto não implica em alteração do valor total do orçamento aprovado para o exercício de 2025, respeitando o equilíbrio orçamentário e financeiro.

Art. 4º – Ficam alterados e atualizados por meio deste Decreto os Anexos do Plano Plurianual, LDO e LOA do exercício financeiro de 2025, aprovados pelas Leis nº 4.047/2021, 4.310/2024 e 4.347/2024.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Leme, 04 de agosto de 2025.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

DECRETO Nº 8.785 DE 04 DE AGOSTO 2025.

“Autoriza a SAECIL abrir Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização pela Lei nº 4.347 de 12 de dezembro de 2024, DECRETA

Art. 1º Fica a SAECIL autorizada a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 375.000,00 (Trezentos e setenta e cinco mil reais) na seguinte dotação orçamentária:

Cód. Red.	FR	Cód. Aplicação	Código Orçamentário	Valor
7556	04	110.000	03.01.02.175120042.1.040 - 4.4.90.51.00	R\$ 375.000,00
TOTAL:				R\$ 375.000,00

Parágrafo Único - O crédito aberto no caput deste artigo, no valor de R\$ 375.000,00 (Trezentos e setenta e cinco mil reais), correrá por conta do Superávit Financeiro do Exercício anterior, apurado no Anexo 14A do balanço anual, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2022 / 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Leme, 04 de Agosto de 2.025

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME